



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a Contratar Servidores Temporariamente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **113** (cento e treze) profissionais habilitados, sendo eles: **23** (vinte e três) vagas para Professores de Educação Infantil; **22** (vinte e duas) vagas para Professores Anos Iniciais; **10** (dez) vagas para Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE); **02** (duas) vagas para Professores com formação em libras; e **27** (vinte e sete) vagas para Professores Anos Finais, com a seguinte distribuição: 04 (quatro) vagas para Professor de Língua Portuguesa, 03 (três) vagas para Professor de Matemática, 03 (três) vagas para professor de Ciências, 04 (quatro) vagas para Professores de Geografia, 02 (duas) vagas para Professor de História, 02 (duas) vagas para Professor de Artes, 06 (seis) vagas para Professor de Educação Física, 03 (três) vagas para Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês; **02** (duas) vagas para Supervisor Escolar; **02** (duas) vagas para Psicopedagogo; **16** (dezesesseis) vagas para Monitor Infantil; e **09** (nove) vagas para Secretário de Escola, com base nos Arts. 232 e 233, da Lei Municipal nº 702/1990, c/c o Art. 37, da Lei nº 2059/2006 e Lei nº 3.046/2013.

Art. 2º - O período de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até pelo mesmo período, desde que, atendidas as normas e condições estabelecidas no Art. 39 da Lei nº 2059/2006, c/c o Art. 235 da Lei nº 702/1990 e Lei nº 3.046/2013.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa e regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores, asseguradas as seguintes condições:

- I - Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas para os cargos de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Atendimento Educacional Especializado (AEE), com formação em libras e Anos Finais, Psicopedagogo e Secretário de Escola;
- II - Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo de Supervisor Escolar;
- III - Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas para o cargo de Monitor Infantil;
- IV - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.227,90 (um mil duzentos e vinte e sete reais com noventa centavos), para os cargos de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Atendimento Educacional Especializado (AEE), com formação em libras e Anos Finais;
- V - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.289,24 (um mil duzentos e oitenta e nove reais com vinte e quatro centavos), para o cargo de Psicopedagogo;
- VI - Vencimento máximo mensal de R\$ 2.578,48 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais com quarenta e oito centavos), para o cargo de Supervisor Escolar;
- VII - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.071,98 (um mil setenta e um reais com noventa e oito centavos), para o cargo de Monitor Infantil;
- VIII - Vencimento máximo mensal de R\$ 940,13 (novecentos e quarenta reais com treze centavos), para o cargo de Secretário de Escola;
- IX - Gratificação natalina e férias proporcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- X - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Parágrafo Único - O pagamento será proporcional às horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

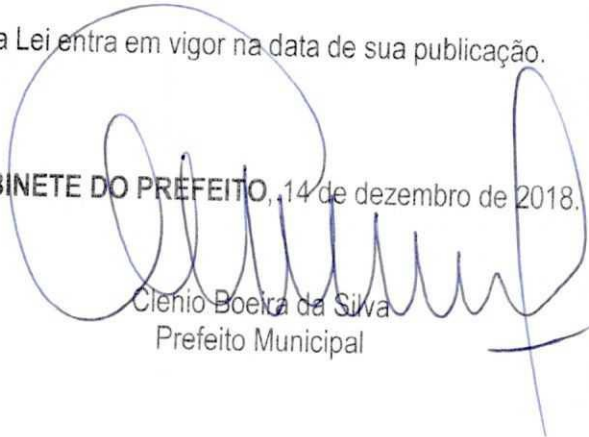


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que já estão contempladas no orçamento de 2019, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, portanto, dispensa o estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º - As contratações, objeto da presente proposição, serão realizadas de acordo com a classificação do Processo de Seleção Pública nº 08/2018, cujo edital foi publicado na data de 12 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2018.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pleiteia a autorização para o Município contratar temporariamente 113 (cento e treze) profissionais habilitados, sendo eles 23 (vinte e três) professores da Educação Infantil, 22 (vinte e duas) vagas para professores dos Anos Iniciais, 10 (dez) vagas para professores do atendimento Educacional Especializado (AEE), 02 (duas) vagas para Professores com formação em libras; e 27 (vinte e sete) vagas para Professores Anos Finais, com a seguinte distribuição: 04 (quatro) vagas para Professor de Língua Portuguesa, 03 (três) vagas para Professor de Matemática, 03 (três) vagas para Professor de Ciências, 04 (quatro) vagas para Professor Geografia, 02 (duas) vagas para Professor de História, 02 (duas) vagas para Professor de artes, 06 (seis) vagas para Professor de Educação Física, 03 (três) vagas para Professor de Língua Estrangeira Moderna – inglês; 02 (duas) vagas para Supervisor Escolar, 02 (duas) vagas para Psicopedagogo, 16 (dezesesseis) vagas para Monitor Infantil e 09 (nove) vagas para Secretário de Escola.

O número de contratação se faz necessária para o oferecimento satisfatório de atendimento educacional aos Municípios.

Também há a necessidade de um banco de reservas de professores, uma vez que existem profissionais que já possuem direito ao pedido de aposentadoria, bem como profissionais com direito a licença gestante.

Com efeito, a autorização legislativa requerida através do presente Projeto de Lei é de extrema importância para o Município, já que se pretende completar o quadro de servidores na rede de educação. A realização de concurso público não é possível, uma vez que o atual Plano de Carreira do Magistério vigente impede nomeações de caráter definitivo, já que em poucos anos o orçamento do Município não comportaria o pagamento dos avanços e vantagens.

Registra-se que o vínculo entre o Município e o profissional será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores e que os profissionais solicitados serão contratados por processo seletivo nº 08/2018, publicado na data de 12 de dezembro de 2018.

O período de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até pelo mesmo período, desde que, atendidas as normas e condições estabelecidas no art. 39 da Lei nº 2059/2006, c/c o art. 235 da Lei nº 702/1990 e Lei nº 3.046/2013.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 14 de dezembro de 2018.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.